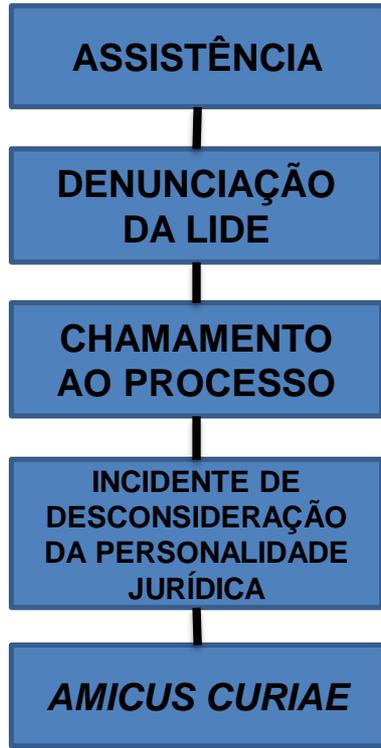


PROCESSO CIVIL

Professor Thiago Antunes



INTERVENÇÃO DE TERCEIROS



ASSISTÊNCIA

CONCEITO	APOSTAS
Modalidade de intervenção de terceiros espontânea por meio da qual aquele que possui interesse jurídico na lide ingressa no processo como assistente.	Caso o interesse seja direto, o assistente será litisconsorcial . Se, no entanto, o interesse jurídico for meramente reflexo, o assistente será simples .



DENUNCIÇÃO DA LIDE

CONCEITO	APOSTAS
<p>Modalidade por meio da qual o denunciante (autor ou réu) ajuíza uma demanda incidental de regresso contra terceiro – verdadeiro causador do prejuízo ou alienante imediato em caso de evicção.</p>	<p>A Denúnciação da lide não é obrigatória. Pode a parte optar por não denunciar a lide e, caso queira, ajuizar ação autônoma de regresso posteriormente.</p>



CHAMAMENTO AO PROCESSO

CONCEITO	APOSTAS
<p>Modalidade por meio da qual o réu, fiador ou devedor solidário, chama ao processo para responderem consigo em litisconsórcio: a) <u>demais devedores solidários</u>; b) <u>demais fiadores</u>; ou c) <u>o afiançado</u>.</p>	<p>A sentença de procedência valerá como título executivo em favor do réu que satisfizer a dívida, a fim de que possa exigi-la, por inteiro, do devedor principal, ou, de cada um dos codevedores, a sua quota, na proporção que lhes tocar.</p>



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CONCEITO	APOSTAS
<p>Modalidade que permite ao juiz, caso provocado pela parte ou pelo MP – e quando preenchidos os requisitos legais – desconsiderar a personalidade de pessoa jurídica para alcançar os bens de seus administradores ou sócios.</p>	<p>O CPC prevê expressamente a possibilidade da desconsideração inversa da personalidade jurídica, hipótese na qual será afastada a autonomia patrimonial da pessoa física para alcançar os bens da pessoa jurídica. É também questão de alta incidência em provas o fato de o IDPJ ser cabível todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.</p>



AMICUS CURIAE

CONCEITO	APOSTAS
<p>É o <u>amigo da corte</u>, pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada e interesse institucional no tema discutido no processo. Tem como objetivo primordial fornecer dados e emitir opiniões abalizadas, enrobustecendo o debate e as decisões tomadas no processo.</p>	<p>O <i>Amicus Curiae</i> possui legitimidade recursal limitada, apenas podendo recorrer da decisão que julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou, em qualquer hipótese, interpor Embargos de Declaração.</p> <p>Lembrando que a decisão que admite a participação do <i>amicus curiae</i> é IRRECORRÍVEL.</p>



1. Carlos, devedor solidário de certa obrigação, e réu em processo no qual ela está sendo cobrada, decide utilizar-se de um mecanismo processual para que os demais devedores solidários passem a integrar a lide. Você, como advogado do réu no processo, ao ser perguntado se tal possibilidade existe, responde afirmativamente, alegando tratar-se da intervenção de terceiros chamada:

- a) Denúnciação da lide;
- b) Assistência simples;
- c) Amicus Curiae
- d) Chamamento ao Processo



(TJ-AM/2018) Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la. A este instituto do direito civil damos o nome de:

- a) Denúnciação da lide.
- b) Chamamento ao processo.
- c) Amicus Curiae.
- d) Assistência.

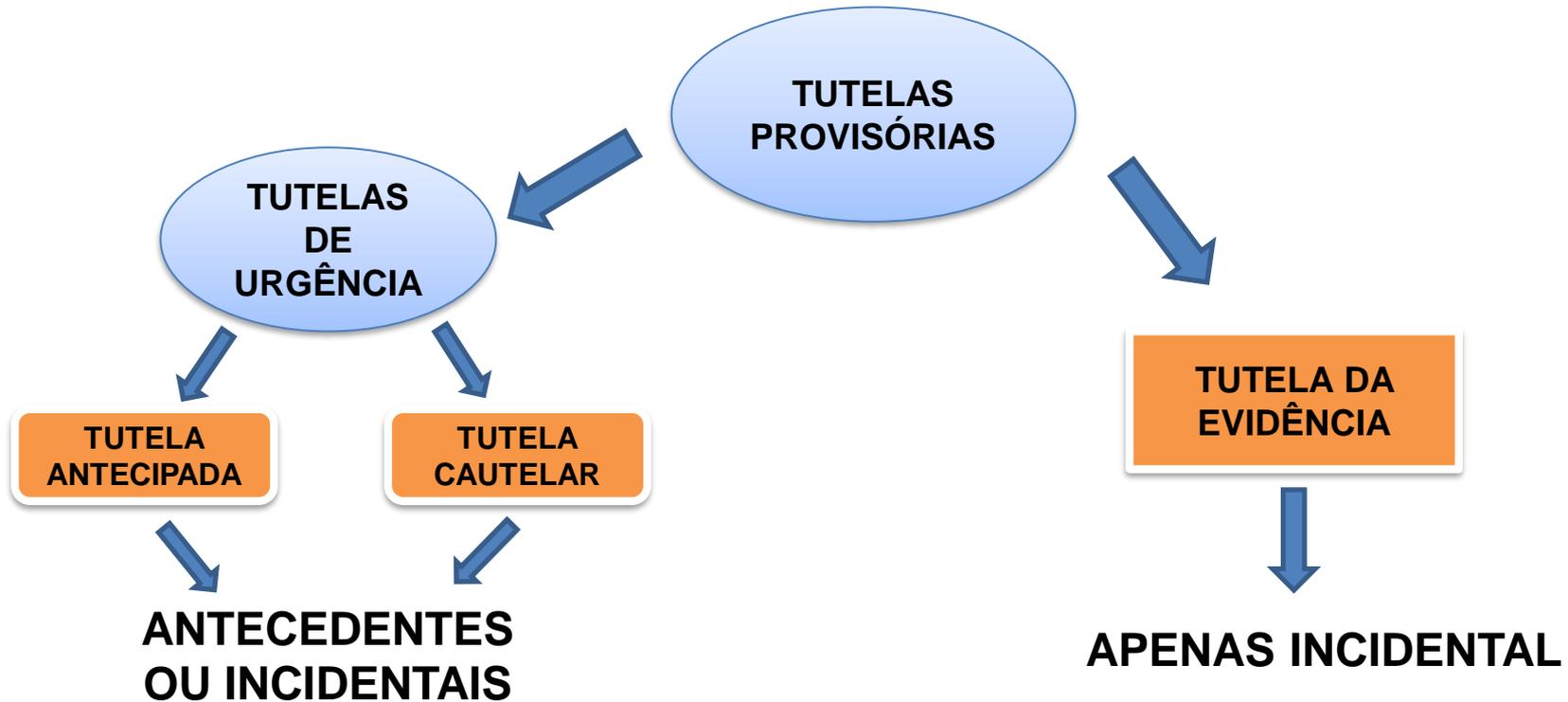


De acordo com o Código de Processo Civil, o *amicus curiae*:

- a) deve ser pessoa jurídica, órgão ou entidade especializada, sendo vedado à pessoa natural atuar nessa condição.
- b) depende de autorização da parte interessada para participar da relação processual.
- c) pode opor embargos de declaração e ainda recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.
- d) pode ingressar somente em demandas que tramitem nos tribunais.



ESPÉCIES DE TUTELAS PROVISÓRIAS



TUTELAS DE URGÊNCIA

Requisitos comuns:

- ✓ Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (perigo da demora/*periculum in mora*);
- ✓ Probabilidade do Direito (*fumus boni iuris*);

TUTELA DA EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, **independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo**, quando:

- I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;
- II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;
- III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;
- IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Maria ajuíza uma ação ordinária contra Cláudio, pelo procedimento comum, na qual o réu passa a abusar de seu direito de defesa, instaurando incidentes processuais desnecessários e interpondo embargos de declaração protelatórios, apesar de haver produzido a contraprova aos documentos anexados pela autora. Maria procura por um advogado e, ao narrar os fatos, este percebe não haver qualquer perigo na demora ou risco ao resultado útil do processo. Diante do caso narrado, marque a assertiva correta:

- a) Maria poderá requerer quaisquer tutelas de urgência no processo, tendo em vista que, apesar de não haver perigo na demora ou risco ao resultado útil do processo, a probabilidade do direito é fator suficiente a ensejar a concessão de tutelas provisórias de urgência;
- b) É inviável a concessão de tutela de evidência no caso em tela, visto que a contraprova fora produzida a contento, não se vislumbrando tutela de evidência por conta do abuso de direito de defesa do réu;
- c) Diferentemente das tutelas de urgência, a tutela de evidência não pode ser requerida em caráter antecedente, mas tão somente incidentalmente.
- d) Apenas tutelas de urgência podem ser requeridas sem a oitiva da parte contrária, ainda que excepcionalmente. A tutela de evidência precisa sempre respeitar o contraditório prévio.

O CONTRÁRIO

RECONVENÇÃO

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será **intimado**, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

Lucas propõe ação de cumprimento de obrigação de fazer em face de Thiago. Thiago, no entanto, buscando o adimplemento daquilo que João lhe deve por conta do mesmo contrato que motivou a ação, resolve propor uma reconvenção. Sobre o tema, assinale a afirmativa correta:

- a) A reconvenção deve ser veiculada na contestação, sendo impossível ser levada a efeito caso Thiago não conteste.
- b) Thiago, caso queira, poderá propor a reconvenção em litisconsórcio com terceiros e até mesmo contra João e terceiros.
- c) Caso a ação principal seja extinta sem resolução do mérito ou dela haja desistência, o julgamento da reconvenção ficará prejudicado.
- d) Por se tratar de ação acessória, a reconvenção não possui valor da causa.

CITAÇÃO E AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º A audiência não será realizada:

- I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;
- II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

CONTESTAÇÃO

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

I - inexistência ou nulidade da citação;

II - **incompetência absoluta e relativa;**

III - incorreção do valor da causa;

IV - inépcia da petição inicial;

V - perempção;

VI - litispendência;

VII - coisa julgada;

VIII - conexão;

IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;

X - **convenção de arbitragem;**

XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;

XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;

XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

4. Renato, domiciliado na Comarca A, intentou, ali, ação de cobrança de uma obrigação contratual em face de Patrícia, domiciliada na Comarca B. Sobre o tema, assinale a afirmativa correta:

a) Conforme a regra geral do Código de Processo Civil, Patrícia deverá ser citada para contestar no prazo de 15 dias;

b) Por tratar-se de regra de competência relativa, a incompetência territorial do caso em tela deverá ser alegada em exceção de incompetência.

c) Patrícia poderá alegar em preliminar de contestação a incompetência relativa, sob pena de prorrogação da mesma;

d) Caso haja cláusula de eleição de foro, é permitido ao juiz, de ofício, reputá-la abusiva e negar-lhe eficácia a qualquer tempo no processo, remetendo-o ao juízo competente.

JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO

- É permitido ao juiz resolver parcialmente o mérito, por meio de decisão interlocutória, sempre que parte dos pedidos estiver em condições de imediato julgamento.

Ismar propõe ação de indenização por danos morais e materiais em face de Alik. Os danos materiais restaram incontroversos e passíveis de imediato julgamento, motivo pelo qual o magistrado pronunciou-se pela procedência do referido pedido, subsistindo o processo quanto ao pedido de danos morais, o qual carecia de maiores esclarecimentos e dilação probatória. No caso em tela:

- a) Trata-se de sentença, impugnável por meio de apelação no prazo de 15 dias;
- b) Apesar de ser uma sentença, como o pronunciamento não pôs fim à fase cognitiva, o recurso cabível é o agravo de instrumento, no prazo de 10 dias;
- c) Trata-se de julgamento antecipado parcial do mérito, por meio de decisão interlocutória de mérito, impugnável por agravo de instrumento, no prazo de 15 dias;
- d) Por tratar-se de uma decisão interlocutória, e não de uma sentença, não cabem embargos de declaração do pronunciamento em tela.

FUNGIBILIDADE RECURSAL

Art. 1.024. O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

§ 3º O órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º.

EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO



AGRAVO INTERNO

FUNGIBILIDADE RECURSAL

Art. 1.032. Se o relator, no Superior Tribunal de Justiça, entender que o recurso especial versa sobre questão constitucional, deverá conceder prazo de 15 (quinze) dias para que o recorrente demonstre a existência de repercussão geral e se manifeste sobre a questão constitucional.

Parágrafo único. Cumprida a diligência de que trata o caput, o relator remeterá o recurso ao Supremo Tribunal Federal, que, em juízo de admissibilidade, poderá devolvê-lo ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1.033. Se o Supremo Tribunal Federal considerar como reflexa a ofensa à Constituição afirmada no recurso extraordinário, por pressupor a revisão da interpretação de lei federal ou de tratado, remetê-lo-á ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso especial.

RECURSO ESPECIAL



RECURSO
EXTRAORDINÁRIO